

# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.042/2021, de 06 de outubro de 2021.

"Autoriza contratação emergencial de profissionais da área da educação".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra "a", da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para os CARGOS/FUNÇÕES de:

01	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R
Qt.	Professor de Matemática	20h	R\$ 1.443,07
01	Professor de Língua		
01	Estrangeira Moderna - Inglês	20h	R\$ 1.443,07
01	Professor de Língua	10h	R\$ 721,54
	Estrangeira Moderna - Inglês		
01	Professor de Língua	Action and the second s	R\$ 432,92
i i	Estrangeira Moderna - Inglês	06h	Ny 402,02
01	Professor de Língua	406	
	Estrangeira Moderna -		R\$ 721,54
9		ANL	R\$ //1.04
a Lei.	<b>Espanhol ágrafo Único-</b> As especificações da <b>Art. 2º -</b> Os contratos de que trata	o artigo 1º desta Lei	elas constantes no
a Lei. ndo asse	ágrafo Único- As especificações d	o artigo 1º desta Lei ontratados: adro do art. 1º; ado; cional; nino do contrato; nal de Seguridade Sociant. 5º, inciso V da Lei amente quando da contrato de contrato de contrato;	elas constantes no a sèrá de natureza a sial – INSS; ei n° 1.577/13;

Parágrafo Único- As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo único

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa

- Carga horária, conforme quadro do art. 1°;

- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5°, inciso V da Lei n° 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

próprias. Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 06 de outubro de 2021.

MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se. Arquive-se.

Temístocles Felicio de Bastos Secretário Municipal de Administração.



### Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

#### ANEXO ÚNICO

Emprego: PROFESSOR

#### Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de manejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensinoaprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados Descrição Analítica: relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasses; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar arefas afins.

### Requisitos para provimento:

Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo. Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.



